

6059.2019/0009191-5 - Processo de reconsideração de cadastro de anúncio
Despacho indeferido
Interessados:
 DESPACHO: Indefiro o pedido inicial, por perda de objeto, nos termos da Lei 14.141/06, por já existir outro pedido de reconsideração anterior e já comunicado.
6059.2021/0004401-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa FG KIDS MOEMA LTDA CNPJ 26200080000112 teve sua licença deferida.
6059.2021/0004402-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa FG KIDS MOEMA LTDA CNPJ 26200080000112 teve sua licença deferida.
6059.2021/0004403-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa FG KIDS MOEMA LTDA CNPJ 26200080000112 teve sua licença deferida.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 900
SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
 ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172
6060.2021/0001266-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa BFAF SERVICOS OFTAMOLOGICO LTDA CNPJ 42334325000150 teve sua licença deferida.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 900
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
 Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2021/0002724-7 - (Instalação de Atenas, e/ou Anúncios em Bem Tombado e Área Envolvória)
Despacho Deferido
 Interessado: Itaú Rent Administração e Participações S. A.

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de aprovação de anúncio indicativo, no lote situado à Avenida Higienópolis 462 - Higienópolis, (SQL 007.043.0006-0), tombado pela Resolução 20/CONPRESP/13, conforme projeto apresentado (SEI 039835012).

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2021/0007076-2 - (Manutenção em Bem Tombado e Área Envolvória)
Despacho Deferido
 Interessado: MAURO LUIZ BRAGAGLIA

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de manutenção/reforma de fachada e cobertura, no lote situado à Praça da Liberdade 143, 145, 149, 153, 159 (SQL 005.039.0101-6), área de interesse arqueológico pela Resolução 25/CONPRESP/18, conforme projeto apresentado (SEI 043293103, 043293117, 043293137, 043293156).

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2020/0010677-3 - (Reforma em Bem Tombado e Área Envolvória)
Despacho Deferido
 Interessado: Lígia Scandiuzzi Neves

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de reforma e regularização, no lote situado à Rua Coronel Artur de Godoy, 167 Casa 4 (SQL 037.036.0067-5), em área em abertura de processo de tombamento da Chácara das Jabuticabeiras, pela Resolução 11/CONPRESP/19, conforme projeto apresentado (SEI 042372618 e 042372625).

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

COMUNICADO

Processo nº 6025.2021/0008292-2

A Secretária Municipal de Cultura, nos termos do artigo 20 e 23 do Decreto Municipal nº 58.102/2018, COMUNICA que tem interesse em receber as obras de arte de autoria e propriedade do artista Heloísia da Silva (nome artístico Helô Sanvoy).
 1. Título: Estão sendo tecidos / Data: 2013/2018 / Técnica: Vídeo / Duração: 16'42" / Categoria: Vídeo / Valor: R\$ 7.000,00. 2. Título: Refazendo Mitos / Data: 2019/2020 / Técnica: Registro de ação em vídeo / Duração: 5'13" / Categoria: Vídeo / Valor: R\$ 5.000,00. 3. Título: Escolhe a bandeira e renúncia / Data: 2018 / Técnica: Serigrafia sobre tecido / Dimensões: 78,0 x 108,0 cm / Categoria: Objeto / Valor: R\$ 4.500,00. 4. Título: Escolhe a bandeira e renúncia / Data: 2018 / Técnica: Serigrafia sobre tecido / Dimensões: 78,0 x 108,0 cm / Categoria: Objeto / Valor: R\$ 4.500,00. 5. Título: Escolhe a bandeira e renúncia / Data: 2018 / Técnica: Serigrafia sobre tecido / Dimensões: 78,0 x 108,0 cm / Categoria: Objeto / Valor: R\$ 4.500,00. De acordo com carta de intenção de doação (044140372), do proprietário Heloísia da Silva (nome artístico Helô Sanvoy), inscrito no CPF sob o nº 001.871.521-44, a serem incorporadas ao acervo da Coleção de Arte da Cidade do Centro Cultural São Paulo.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de outros interessados em doar bens congêneros ou para impugnação à proposta apresentada.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 21, DE 17 DE JUNHO DE 2021

6016.2021/0062326-6

Acrescenta parágrafo à Instrução Normativa SME nº 36, de 15/10/2020, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas – 2021 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Parceira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 60.058, de 2021, que regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino na Cidade de São Paulo, nas condições que especifica;

- o contido na Instrução Normativa SME nº 01, de 2021, que estabelece procedimentos para a organização das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino por ocasião do início do ano letivo e retorno dos estudantes às atividades presenciais;

- a necessidade de assegurar o direito à educação e os benefícios disponibilizados aos bebês, crianças e estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- as formas de organização das Unidades Educacionais em razão da oferta de atendimento remoto aos bebês, crianças e estudantes matriculados;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Instrução Normativa SME nº 36, de 15/10/2020, conforme segue:

*Art. 13.

...

§ 3º Excepcionalmente, o número de atendimentos no Berçário I e no Berçário II poderá ser ampliado em até 2 (dois) bebês, nas regiões onde houver demanda e enquanto durar a situação de emergência em função da pandemia".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 22, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

6016.2020/0101026-6

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, COM SUA REDAÇÃO CONFERIDA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 13.371/02, que estabelece que os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada definida pelo órgão competente;

- o disposto na Lei nº 14.964/09, que dispõe sobre as diretrizes e requisitos para fixação de padrão dos uniformes escolares da rede municipal de ensino;

- o disposto no Decreto nº 51.450/10, com as alterações promovidas pelos Decretos nº 52.010/10, nº 54.149/13 e nº 59.199/20, que estabelece que o modelo, as características e as especificações técnicas dos tecidos e demais materiais utilizados na confecção dos uniformes constarão de normas próprias a serem expedidas pela Secretária Municipal de Educação, observados os critérios conforme, durabilidade e adaptação às condições climáticas;

- o disposto no Decreto nº 51.450/10, que estabelece que a composição dos kits dos uniformes deverá ser definida em portaria do Secretário Municipal de Educação e que, dentre as formas possíveis de entrega dos kits, poderá ser eleito o sistema de credenciamento de fornecedores e retirada direta dos itens pelos responsáveis legais do(s) aluno(s);

- o disposto na Lei nº 17.437/20, que estabelece medidas para a organização das unidades educacionais no Município de São Paulo; prorroga os mandatos do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Habitação;

- o disposto na Lei nº 17.555/21, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; autoriza a disponibilização de uniformes sem o brasão da Prefeitura do Município de São Paulo, no âmbito do Programa Auxílio Uniforme Escolar, instituído pela Lei nº 17.437, de 12 de agosto de 2020, na hipótese e condições que especifica.

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 7º da Instrução Normativa SME nº 49, de 11 de dezembro de 2020, com sua redação conferida pela Instrução Normativa SME nº 4, de 18 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As confecções que pretenderem se credenciar junto à Municipalidade para o fornecimento de uniforme, mas tiverem expertise em um material diverso do padrão fixado no site, poderão apresentar seus modelos à homologação da Secretaria, acompanhados das respectivas especificações técnicas.

§1º Deverão ser enviadas as especificações técnicas dos itens e 3 (três) amostras de cada item que serão submetidas a análise e aprovação da SME.

§2º Poderão ser enviados laudos das peças, às expensas do estabelecimento, desde que os testes sejam acreditados pelo INMETRO, em todos os critérios de qualidade elencados no TR da Municipalidade, considerando o uso de 1 ano.

§3º Se aprovadas, as peças serão incorporadas ao modelo padrão dos uniformes escolares e poderão ser produzidas por qualquer credenciado, sem que seja devida qualquer remuneração ao desenvolvedor/designer da peça.Art. 6º O custo básico do kit de uniformes definido no artigo 2º é de R\$ 387,10.

§4º As especificações técnicas homologadas serão publicadas no site da Secretaria Municipal de Educação (SME) de forma permanente.

Art. 4º Os beneficiários serão os estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da RME, conforme segue:

I - Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI, exclusivamente, para as crianças das turmas de Infantil I e II;

II - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMELs, para todas as crianças e, se houver, do MiniGrupo II;

III - Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMELs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMELMs, para os estudantes do Ensino Fundamental;

IV - Nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs para os estudantes do Ensino Fundamental e, se houver, da Educação Infantil.

Art. 7º O responsável legal terá até o dia 31 de outubro do ano em curso para adquirir os itens do kit de uniforme escolar, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese da não utilização da totalidade do limite fixado até a data prevista no caput, os valores serão revertidos ao Tesouro Municipal pela instituição contratada para implementar o sistema para concessão do benefício.

Art. 2º Os demais termos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 23, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

6016.2020/0102186-1

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 57, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- A obrigação da Administração em prover os meios adequados para garantir o desenvolvimento e a aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

- O processo de implementação do Currículo da Cidade do Ensino Fundamental, alinhado à Base Nacional Comum Curricular, como premissa para garantia das aprendizagens;

- As conclusões alcançadas pelo Grupo de Estudos e Práticas Pedagógicas constituídas pela Portaria SME nº 4.501/18, tendo como referência os documentos curriculares vigentes;

- Os resultados da enquête realizada com estudantes, familiares e profissionais da Rede Municipal de Ensino sobre a composição e qualidade dos kits de material escolar entregues pela Secretaria Municipal de Educação;

- As conclusões alcançadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação objetivando o aprimoramento da composição dos kits de material escolar e atendimento às necessidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, - o disposto na Lei nº 17.437/20, que estabelece medidas para a organização das unidades educacionais no Município de São Paulo; prorroga os mandatos do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Habitação.

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º e 7º da Instrução Normativa SME nº 57, de 14 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento – COSERV, adotar as providências necessárias para que todos os estudantes, regularmente matriculados, recebam o benefício.

Art. 7º O responsável legal terá até o dia 31 de outubro do ano em curso para adquirir os itens de material escolar disponibilizados na lista, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese da não utilização da totalidade do limite fixado até a data prevista no caput, os valores serão revertidos ao Tesouro Municipal pela instituição contratada para implementar o sistema de concessão do benefício.

Art. 2º Os demais termos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO SME Nº 837, DE 17 DE JUNHO DE 2021

6016.2021/0062339-8

Divulga os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Educacionais da Rede Direta e Parceira por ocasião do registro da frequência dos bebês, crianças e estudantes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.058/2021 e nas Instruções Normativas SME nº 1/2021 e nº 12/2021 e conforme o que lhe representou a Coordenadoria da Coordenadoria Pedagógica – COPED;

COMUNICA:

1. Para o controle e registro da frequência/ausência diária no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP ou em Diário de classe, dos bebês, crianças e estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Direta e Parceira, serão utilizados os seguintes procedimentos:

1.1 Registro da Frequência:

a) utilizar a letra "C" quando ocorrer o comparecimento presencial às atividades educacionais;

b) utilizar a letra "R" quando o acompanhamento ocorrer por meio de ferramentas/ estratégias pedagógicas de ensino remoto.

1.2 Registro da Ausência:

a) utilizar a letra "F" quando não houver o comparecimento na UE, a não realização de atividades remotas e/ou não localização.

2. O professor deverá proceder ao registro da frequência ou ausência dos bebês, crianças e estudantes diariamente.

3. Os procedimentos elencados neste Comunicado deverão ser utilizados enquanto houver a oferta do ensino remoto.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-IPIRANGA

Processo SEI nº 6016.2021/0059691-9 - CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 1.669/2020, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTO-RIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 04593552 do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2021/0061180-2 - EMEI ANTONIO FRANCISCO LISBOA - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 1.669/2020, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 046172704 do processo SEI supracitado.

6016.2019/0069955-2

PORTARIA Nº 112, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 240/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEF PROFA. SYLVIA MARTIN PIRES,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	Data de Ingresso
Carolina Hamako Morigushi Otani	745.584.4/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	29/06/2018
Odair Cateringer	849.884.9/1	
Relator	RF/VC	
Kátia Rocha da Silva Vilvela	721.393-0/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Elaine Aparecida Martins dos Santos	849.518.1/1	05/07/2018

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0018493-7

PORTARIA Nº 113, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria nº 31 de 05/03/2020, publicada no DOC de 10/03/2020, pag. 15, do SEI nº 6016.2020/0018493-7;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da citada Comissão, então constituída, a servidora que esta na função de secretária da mesma: Andréa Taveira Mattos, R.F. nº 723.132.6/1, a partir de 16/06/2021.

Art. 2º Incluir o servidor Lucas Theodoro do Amaral e Silva, RF: 802.721.8/1, que passará a ocupar a função de secretário desta comissão de Apuração a partir de 17/06/2021.

Art. 3º Manter inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 31/2020.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0059089-9

PORTARIA Nº 04, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Diretor de Escola da EMEF PROFESSORA MARLENE RONDELLI, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Izilda Gomes Zanardo, R.F. nº 546.997.0/3;

- Lais Gavaça Montera, R.F. nº 721.457.0/1;

- Fabiana Aguiar De Castro Sena, R.F. nº 823.743.3/2.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2021/0059089-9, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

6016.2021/0062280-4

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

A Diretora Regional de Educação da DRE Freguesia/Brasilândia, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

Getúlio Marcio Soares RF. 720.526.1/1

Cláudia Ribeiro Calixto RF. 576.449.1/2

Patrícia Helena Ferreira de Almeida RF. 570.091.4/3

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativas ao contido no Processo SEI nº 6016.2021/0062280-4, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

III – Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0073051-6

PORTARIA Nº 100, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Onde se lê: CNPJ 69.120.250/0001-42

LEIA-SE: CNPJ